



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.972, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O ACORDO DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS COM
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
S/A.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parcelamento dos débitos com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A referentes às contas de energia elétrica faturadas e não pagas, relativas a cobrança do retroativo de iluminação pública, no valor total de R\$ 196.154,06 (cento e noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos), em razão do encontro de contas após o recadastramento dos pontos de iluminação pública.

§ 1º - O parcelamento será em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela no dia 24 de cada mês na conta contrato 70000004033.

Art. 2º - O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo primeiro, na respectiva data de vencimento, facultará à LIGHT a protestar as respectivas faturas, na forma da legislação vigente.

§1º - A critério da LIGHT poderão ser recebidas parcelas em atraso, que, neste caso, também serão acrescidas de juros moratórios correspondentes, na forma legal, sobre o valor da parcela.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vassouras, 02 de abril de 2018.

Carlos Thomaz Keller da Rocha
Prefeito em Exercício